



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

-=-

LEI Nº 824/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013

(PROJETO DE LEI Nº 029/2013)

“Institui o vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá providências correlatas”

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos servidores municipais ativos, cargos em comissão, contratados e diretores, no âmbito da administração direta do Município.

§ 1º - Incluem-se nas categorias a serem beneficiadas os ocupantes de empregos que estejam cedidos ou permutados a outras esferas, desde percebam seus vencimentos pelo Município e não recebam benefício equivalente no órgão de lotação.

§ 2º - Ficam excluídos do recebimento do vale alimentação os Secretários no âmbito da administração direta do Município, Prefeito e Vice-Prefeito.

ARTIGO 2º - O vale alimentação compreende o pagamento de parcela indenizatória a todos os servidores no efetivo exercício de suas funções, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - Os detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.

§ 2º - O vale alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil, no mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços e será disponibilizado pela Administração Pública, através de cartão magnético, que poderá ser utilizado nos estabelecimentos empresariais, previamente, conveniados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 3 (três) meses.

§ 3º - Para a implementação dos serviços de processamento de dados e administração dos cartões de crédito da alimentação, fica o Poder Executivo autorizado a firmar o instrumento legal cabível, respeitado o procedimento licitatório, com empresas habilitadas para o desempenho de tais serviços, desde que sem ônus para o Município.

ARTIGO 3º - Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei:

- I – afastados do cargo por motivo de suspensão;
- II – em gozo de licença sem remuneração;
- III – em gozo de auxílio doença, cujo período ultrapasse mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no ano;
- IV – Aposentado inativo ou pensionista.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

-=-

ARTIGO 4º - O valor referente a concessão do vale alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será computado para efeito de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

ARTIGO 5º - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário quanto à concessão do vale-refeição, especialmente o artigo 2º da Lei Municipal nº 809, de 23 de abril de 2.013.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 20 de Dezembro de 2013.


EDSON RAMINELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.